MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PROCESSO	**10865.000616/2003-15**
ACÓRDÃO	1402-007.249 – 1ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	20 de fevereiro de 2025
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	SAO MARTINHO S/A
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Data do fato gerador: 26/01/2000

COMPENSAÇÃO. LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO.

Comprovada a liquidez e certeza do crédito do sujeito passivo é cabível a compensação com débitos próprios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário e a ele dar provimento a fim de reconhecer o total do direito creditório requerido na Declaração de Compensação no valor de R$ 19.369,57, homologando a compensação a ela vinculada até o limite do crédito reconhecido.

Assinado Digitalmente

Ricardo Piza Di Giovanni – Relator

Assinado Digitalmente

Paulo Mateus Ciccone – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Alexandre Labrudi Catunda, Mauritânia Elvira de Sousa Mendonca, Rafael Zedral, Ricardo Piza Di Giovanni, Alessandro Bruno Macedo Pinto e Paulo Mateus Ciccone (Presidente).

RELATÓRIO

DOCUMENTO VALIDADO

DOCUMENTO VALIDADO

Trata-se de compensação de débito com suposto crédito decorrente de pagamento a maior de IRRF (código 8053) no valor de R$ 19.369,57, relativo ao período de apuração de janeiro de 2000.

O Recurso Voluntário foi interposto em face de Acórdão de DRJ (fls. 102-106), por meio do qual o referido órgão julgou improcedente a Manifestação de Inconformidade (fls. 53-55) do Contribuinte, de forma a não reconhecer o Direito Creditório.

O Despacho Decisório de fls. 43/45 não reconheceu o direito creditório de R$ 19.369,57 e não homologou a compensação efetuada pela pessoa jurídica, sob o fundamento de que a interessada não atendeu a intimação para fornecimento de informações essenciais à análise do direito creditório.

O pagamento indicado pela Contribuinte como indevido ou a maior refere-se a Darf relativo ao fato gerador de 22/01/2000, com código de receita 8053 (IRRF Aplicação Financeira de Renda Fixa), recolhido em 26/01/2000, no valor de R$ 32.868,80. Em sua manifestação de inconformidade, fls. 53/55, a Contribuinte alega que, em síntese:

> *• Possui todos os documentos requeridos pela Receita Federal através da intimação n° 77/2008/DRF/POR/Seort e não pôde protocolar a entrega destes no tempo hábil devido a Delegacia da Receita Federal de Ribeirão Preto encontrar-se em greve no período;*
>
> *• Tentou entregar os referidos documentos faltando apenas cópia do livro razão, no período solicitado, em 24/03/2008, pois, devido a mudança de sede da matriz, de Iracemápolis para Pradópolis, e conseqüente transferência dos livros contábeis e fiscais de uma sede para outra, o contribuinte teve dificuldade para encontrar alguns livros mais antigos.*
>
> *Mesmo comprometendo-se a entregar a cópia do livro razão em tempo hábil, teve recusado o protocolo de entrega dos demais documentos por parte da Delegacia da Receita Federal de Ribeirão Preto naquela data;*
>
> *• No dia 25 de Abril de 2008, já munido de toda a documentação solicitada, o contribuinte teve novamente seu protocolo de entrega recusado pela Delegacia da Receita Federal de Ribeirão Preto pois o auditor fiscal responsável pelo referido Processo Administrativo não se encontrava na repartição neste dia por estar em greve.*
>
> *• Não houve negligência em atender a intimação n° 77/2008/DRF/RPO/Seort, tendo tentado por várias vezes apresentar a documentação necessária para a comprovação do credito requerido, não conseguindo atende-la por motivos alheios à sua vontade.*

A Interessada pleiteou que fosse aceita a entrega da documentação pedida pela intimação n° 77/2008/DRF/RPO/Seort, para análise do crédito glosado por parte da Receita Federal e, considerando esta documentação como sendo suficiente para comprovação da legitimidade do crédito requerido, pediu que fosse homologado.

A Delegacia da Receita de Julgamento se pronunciou pela Improcedência da Manifestação de Inconformidade fundamentando que não foi apresentado todos os documentos e que não haveria certeza e liquidez do crédito.

O Recorrente interpôs Recurso Voluntário, por meio do qual alega que: a) houve violação ao contraditório e ampla defesa, pois a DRJ entendeu que pelo fato do Contribuinte não ter trazido alguns dos documentos requeridos pela autoridade administrativa, então as provas presentes nos autos não seriam utilizáveis, abstraindo, portanto, de analisa-las; b) com base em documentação contábil trazida aos autos (fls. 155-286), bem com em argumentação intenta demonstrar que seu crédito efetivamente existe. Ao final requer a procedência do Recurso, para que seja reconhecido o crédito e consequentemente homologando a compensação.

Em Sessão de 16 de outubro de 2020 esta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara – 1ª Seção de Julgamento proferiu a Resolução de número 1402-001.239 para viabilizar a produção de liquidez e certeza do crédito pleiteado, tendo o processo retornado de referida diligência.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro **Ricardo Piza Di Giovanni**, Relator

Conheço o Recurso Voluntário por atender aos requisitos de admissibilidade.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face de Acórdão de DRJ (fls. 102-106), por meio do qual o referido órgão julgou improcedente a Manifestação de Inconformidade (fls. 53-55) do Contribuinte, de forma a não reconhecer o Direito Creditório, sendo o suposto crédito decorrente de pagamento a maior de IRRF (código 8053) no valor de R$ 19.369,57, relativo ao período de apuração de janeiro de 2000.

O Despacho Decisório de fls. 43/45 não reconheceu o direito creditório de R$ 19.369,57 e não homologou a compensação efetuada pela pessoa jurídica, sob o fundamento de que a interessada não atendeu a intimação para fornecimento de informações essenciais à análise do direito creditório.

O pagamento indicado pela Recorrente como indevido ou a maior refere-se a Darf relativo ao fato gerador de 22/01/2000, com código de receita 8053 (IRRF Aplicação Financeira de Renda Fixa), recolhido em 26/01/2000, no valor de R$ 32.868,80. Em sua manifestação de inconformidade, fls. 53/55.

Em Sessão de 16 de outubro de 2020 esta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara – 1ª Seção de Julgamento proferiu a Resolução de número 1402-001.239 entendendo que :

> *10. **A documentação apresentada pelo Recorrente aparentava verossimilhança, a ponto de indicar possível existência de crédito em seu favor, ainda que não tenha apresentado todos os documentos na forma como requerido pela Autoridade Fiscal.** Com base nisto e no Princípio da Verdade Material, **entende-se que o julgamento deve ser convertido em diligências, para que se possa confirmar ou não a existência do crédito alegado pelo Requerente.***
>
> *V. Conclusão*

DOCUMENTO VALIDADO

11. Em vista do exposto, voto no sentido de converter o julgamento em diligências, para que, após a análise da documentação apresentada pelo Recorrente, a autoridade fiscal possa emitir parecer sobre a existência ou não de crédito tributário em favor do Pleiteante. Se for ainda o entendimento do agente fiscal, que este forneça quaisquer outros elementos ou documentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos, sem prejuízo de intimar o Contribuinte para que junte documentos ou preste informações

O relatório de Diligência de fls. 302-316 confirmou o crédito pleiteado pela Recorrente nos seguintes termos, os quais adoto como razão de decidir:

2. O presente processo cuida de analisar 2 (duas) Declarações de Compensação apresentadas em 12/05/2003, no formulário anexo à IN SRF no. 210/2002, utilizando suposto crédito oriundo de Pagamento Indevido ou a Maior, conforme a seguir destacado.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME/NOME EMPRESARIAL	CNPJ/CPF
CIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO	51.466.860/0001-56

2. ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, praça etc.)	NÚMERO	COMPLEMENTO (apto, sala, etc.)
USINA IRACEMA	S/N	
BAIRRO - DISTRITO: ZONA RURAL		DDD - TELEFONE: (16) 3981-9000
MUNICÍPIO: IRACEMÁPOLIS	UF: SP	CEP: CEP 13495-000
E-MAIL: contesc@iracema-saomartinho.com.br		

3. CRÉDITO UTILIZADO

ORIGEM
( ) RESSARCIMENTO DE IPI (R. 2)
(X) PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO (R. 3)
( ) SALDO NEGATIVO DE IRPJ E CSLL (R. 4)
( ) PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/RESSARCIMENTO PROCESSO Nº
( ) IRRF – COOPERATIVAS DE TRABALHO (R. 5)
( ) IRRF – JUROS S/ CAPITAL PRÓPRIO (R. 6)
( ) DECISÃO JUDICIAL (R. 7)

Obs.: Em cada declaração será aceita apenas uma origem de crédito

TOTAL DO CRÉDITO UTILIZADO NESTA DECLARAÇÃO (R$): 19.369,57

4. DÉBITOS COMPENSADOS

CÓDIGO TRIB/CONTR.	PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL DO TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO DO DÉBITO, SE HOUVER	OUTRAS INFORMAÇÕES (*)
8053	04/01/2003	08/01/2003	430,22		
8053	01/02/2003	05/02/2003	443,09		
8053	08/02/2003	12/02/2003	25.862,12		

PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME/NOME EMPRESARIAL	CNPJ/CPF
CIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO	51.466.860/0001-56

2. Crédito detalhado em Declaração de Compensação anterior Processo nº (nesta hipótese, não preencher o quadro 3 abaixo) | VALOR

3. DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS A MAIOR OU INDEVIDOS

CÓDIGO TRIB/CONTR.	CNPJ DO DARF (*)	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR TOTAL DO DARF	VALOR ORIGINAL DO PGTO A MAIOR OU INDEVIDO
8053		22/01/2000	26/01/2000	26/01/2000	32.868,80	19.369,57

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME/NOME EMPRESARIAL	CNPJ/CPF
CIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO	51.466.860/0001-56

2. ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, praça etc.)	NÚMERO	COMPLEMENTO (apto, sala, etc.)
USINA IRACEMA	S/N	
BAIRRO - DISTRITO: ZONA RURAL		DDD - TELEFONE: (16) 3981-9000
MUNICÍPIO: IRACEMÁPOLIS	UF: SP	CEP: CEP 13495-000
E-MAIL: contesc@iracema-saomartinho.com.br		

3. CRÉDITO UTILIZADO

ORIGEM
( ) RESSARCIMENTO DE IPI (R. 2)
(X) PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO (R. 3)
( ) SALDO NEGATIVO DE IRPJ E CSLL (R. 4)
( ) PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/RESSARCIMENTO PROCESSO Nº
( ) IRRF – COOPERATIVAS DE TRABALHO (R. 5)
( ) IRRF – JUROS S/ CAPITAL PRÓPRIO (R. 6)
( ) DECISÃO JUDICIAL (R. 7)

Obs.: Em cada declaração será aceita apenas uma origem de crédito

TOTAL DO CRÉDITO UTILIZADO NESTA DECLARAÇÃO (R$): 26.835,43

4. DÉBITOS COMPENSADOS

CÓDIGO TRIB/CONTR.	PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL DO TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO DO DÉBITO, SE HOUVER	OUTRAS INFORMAÇÕES (*)
8053	04/01/2003	08/01/2003	430,22		
8053	01/02/2003	05/02/2003	443,09		
8053	08/02/2003	12/02/2003	25.862,12		

3. Às *folhas 06 e seguintes* demonstrativos "*Contrato de Mútuo Crédito IRRF 2000*", valor ***R$ 19.369,57*** e DARF código 5053, valor recolhido ***32.868,80***.

4. Às *folhas 15 e seguintes*, cópias das telas "SINCOR".

5. Às *folhas 25 e seguintes*, cópia da DCTF da *4ª. Semana de janeiro de 2000*, código 8053, conforme a seguir destacado.

DOCUMENTO VALIDADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DCTF - SISTEMA GERENCIAL - Versão 4.8 Pagina: 001
51.466.860/0001-56 - 1º Trimestre / 2000
Nº DA DECLARAÇÃO - 00001.002.004/51888851

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DE TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
CÓDIGO RECEITA : 8053-1
DENOMINAÇÃO : IRRF - Aplicações financeiras de renda fixa - Pessoa Fisica

PERIODICIDADE : Semanal PERÍODO DE APURAÇÃO: 4ª Sem/Jan/00

DÉBITO APURADO	13.499,23
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	13.499,23
- DEDUÇÃO COM DARF	0,00
- COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDA OU A MAIOR	0,00
- OUTRAS COMPENSAÇÕES E DEDUÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	13.499,23
SALDO A PAGAR	0,00

SALDO A PAGAR SEM QUOTAS

Débito Apurado-R$ **Total:** **13.499,23**

Total do Imposto Apurado no periodo, antes de efetuadas as compensações.
TOTAL.....: 13.499,23

Pagamentos com DARF-R$ **Total:** **13.499,23**

Relação de DARF Vinculados ao Débito

Período Apuração	CNPJ	Código Receita	Data de Vencimento	Número de Referência	Valor Principal	Valor Pag do Débito
22/01/2000	51.466.860/0001-56	8053	26/01/2000		32.868,80	13.499,23

14.369,57

Processo nº 10865.000616/2003-15 Página 5 de 15

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DCTF - SISTEMA GERENCIAL - Versão 4.8 Pagina: 001
51.466.860/0001-56 - 1º Trimestre / 2000
Nº DA DECLARAÇÃO - 00001.002.000/40274825

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DE TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
CÓDIGO RECEITA : 8053-1
DENOMINAÇÃO : IRRF - Aplicações financeiras de renda fixa - Pessoa Fisica

PERIODICIDADE : Semanal PERÍODO DE APURAÇÃO: 4ª Sem/Jan/00

DÉBITO APURADO	32.868,80
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	32.868,80
- DEDUÇÃO COM DARF	0,00
- COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDA OU A MAIOR	0,00
- OUTRAS COMPENSAÇÕES E DEDUÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	32.868,80
SALDO A PAGAR	0,00

Débito Apurado-R$ **Total:** **32.868,80**

Total do Imposto Apurado no periodo, antes de efetuadas as compensações.
TOTAL.....: 32.868,80

Pagamentos com DARF-R$ **Total:** **32.868,80**

Relação de DARF Vinculados ao Débito

Período Apuração	CNPJ	Código Receita	Data de Vencimento	Número de Referência	Valor Principal	Valor Pag do Débito
22/01/2000	51.466.860/0001-56	8053	26/01/2000		32.868,80	32.868,80

SINALOB,1=RPE (CONSULTA PAGAMENTO)
DATA: 12/02/08 HORA: 16:18:05 USUARIO: MOREIRA
DELEGACIA: 08109 - RIBEIRAO PRETO
PERIODO DISP: 01/01/93 A 08/02/08 PERIODO PESQ: 01/01/98 A 31/01/03
CD.RECEITA: 8053 - IRRF - APLICACOES FINANCEIRAS RENDA FIXA PF
51.466.860/0001-56 SAO MARTINHO S/A
CONTRIBUINTE ESPECIAL

DT.ARREC	AGO/AGEN	DT.VENC.	PROC/REF/VRBA/PERC	REC.	VALOR	SIT
07/07/99	009/0001	07/07/99		8053	1.796,43	ORI
14/07/99	009/0001	14/07/99		8053	1.352,09	ORI
26/01/00	237/0178	26/01/00		8053	32.868,80	ORI
07/03/01	237/1904	07/03/01		8053	428,28	ORI
28/03/01	237/1904	28/03/01		8053	2.070,09	ORI
09/05/01	237/1904	09/05/01		8053	1.792,37	ORI
17/04/02	237/0178	12/12/01		8053	94,83	ORI
				3279	18,96	
				2831	4,88	
				TOT	118,67	
08/05/02	237/0178	08/05/02		8053	346,16	ORI
05/06/02	237/0178	05/06/02		8053	356,66	ORI

SELECIONE POSICIONANDO O CURSOR NA LINHA USANDO AS SETAS
PF1=TOPO PF3=SAI PF4=EXTRATO PF5=COMPROVANTE PF6=ENCERRA RECEITA
PF7=VOLTA TELA PF8=AVANCA TELA PF9=HISTORICO PF10=IMPRIME PF11=NOVA CONSULTA
FIM DE PESQUISA COM ESTA RECEITA

6. Às *folhas 38 e seguintes*, Despacho Decisório exarado pelo SEORT/DRF/Ribeirão Preto, de 14/04/2008, resolveu arquivar o processo sem julgamento do mérito; não homologar a compensação vinculada, no valor de ***R$ 19.369.57*** e não homologar as compensações vinculadas.

DOCUMENTO VALIDADO

6. Às folhas 38 e seguintes, o Despacho Decisório exarado pelo SEORT/DRF/Ribeirão Preto, de 14/04/2008, resolveu arquivar o processo sem julgamento do mérito; não homologar a compensação vinculada, no valor de R$ 19.369.57 e não homologar as compensações vinculadas.

7. Às folhas 48 e seguintes, Manifestação de Inconformidade apresentada pela interessada em 23/05/2008, esgrimando argumentos no sentido de que tentou entregar os documentos requeridos através de Intimação, mas o protocolo foi RECUSADO.

9. Às folhas 102 a 106, Acórdão no. 07-033.561, de 06/12/2013, da DRJ/FNS, decidiu considerar a Manifestação de Inconformidade Improcedente e Direito Creditório Não Reconhecido, em resumo.

(...)

*11. **Relembrando, o crédito pleiteado seria oriundo de Pagamento Indevido ou a Maior de IRRF código 8053 no valor de R$ 19.369,57. O código 8053 refere-se a rendimentos obtidos em Aplicações Financeiras de Renda Fixa- Mútuo. O PA é 22/01/2000 e a data do vencimento e recolhimento foi em 26/01/2000; valor total do DARF R$ 32.868,80.***

*12. **O demonstrativo do valor acima R$ 19.369,57 está contido no formulário "Compensação IRRF- Contrato de Mútuo" trecho a seguir destacado.***

CIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO

COMPENSAÇÃO ' IRRF ' - CONTRATO DE MUTUO

CRÉDITO DE IRRF - 2000 19.369,57

CORREÇÃO E COMPENSAÇÕES

MÊS	SELIC/MÊS	SELIC ACUMULADA	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO MÊS	SALDO ATUALIZADO	% AMORTIZADO S/SALDO ATUALIZADO	AMORTIZAÇÃO PRINCIPAL	DISTRIBUIÇÃO SALDO PRINCIPAL	DISTRIBUIÇÃO SALDO CORREÇÃO
Jan/00	-					19.369,57			19.369,57	
Fev/00	1,45%	1,45%	Atualização monetária		280,86	19.650,43			19.369,57	280,86
Mar/00	1,45%	2,90%	Atualização monetária		280,86	19.931,29			19.369,57	561,72
Abr/00	1,30%	4,20%	Atualização monetária		251,80	20.183,09			19.369,57	813,52
Mai/00	1,49%	5,69%	Atualização monetária		288,61	20.471,70			19.369,57	1.102,13
Jun/00	1,39%	7,08%	Atualização monetária		269,24	20.740,94			19.369,57	1.371,37
Jul/00	1,31%	8,39%	Atualização monetária		253,74	20.994,68			19.369,57	1.625,11
Ago/00	1,41%	9,80%	Atualização monetária		273,11	21.267,79			19.369,57	1.898,22
Set/00	1,22%	11,02%	Atualização monetária		236,31	21.504,10			19.369,57	2.134,53
Out/00	1,29%	12,31%	Atualização monetária		249,47	21.753,56			19.369,57	2.384,00

*13. **A DCTF original para o 1º. Trimestre de 2000 (4ª. Semana de janeiro de 2000) está a seguir destacada. Através desse documento sabemos que o IRRF código 8053 foi apurado no valor de R$ 32.868,80.***

DOCUMENTO VALIDADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIO
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DCTF - SISTEMA GERENCIAL - Versão 4.8 Pagina: 001
51.466.860/0001-56 - 1º Trimestre / 2000
Nº DA DECLARAÇÃO - 00001.002.000/40274025

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DE TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
CÓDIGO RECEITA : 8053-1
DENOMINAÇÃO : IRRF - Aplicações financeiras de renda fixa - Pessoa Física

PERIODICIDADE : Semanal PERÍODO DE APURAÇÃO: 4ª Sem/Jan/00

DÉBITO APURADO	32.868,80
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	32.868,80
- DEDUÇÃO COM DARF	0,00
- COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDA OU A MAIOR	0,00
- OUTRAS COMPENSAÇÕES E DEDUÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	32.868,80
SALDO A PAGAR	0,00

Débito Apurado-R$ **Total: 32.868,80**

Total do Imposto Apurado no período, antes de efetuadas as compensações.
TOTAL.....: 32.868,80

Pagamentos com DARF-R$ **Total: 32.868,80**

Relação de DARF Vinculados ao Débito

Período Apuração	CNPJ	Código Receita	Data de Vencimento	Número de Referência	Valor Principal	Valor Pago do Débito
22/01/2000	51.466.860/0001-56	8053	26/01/2000		32.868,80	32.868,80

14. As DCTF pesquisadas no sistema SIEF/DCTF para o PA janeiro de 2000 são as seguintes:

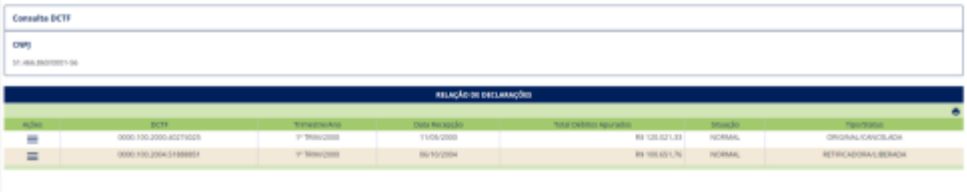

15. O débito de ***R$ 32.868,80*** registrado na DCTF retificada está a seguir destacado.

16. O débito de ***R$ 13.499,23*** registrado na DCTF retificadora está a seguir destacado.

17. Pelo exposto, ***considerando todos os documentos juntados aos autos e principalmente os esclarecimentos e documentos apresentados pela interessada em sede de Recurso voluntário, proponho o deferimento total do direito creditório requerido na Declaração de Compensação de folhas 01 e 02, no valor de R$ 19.369,57 (dezenove mil, trezentos e***

DOCUMENTO VALIDADO

sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e a homologação da compensação vinculada até o limite do crédito deferido. 18. Retorno o presente processo ao CARF para prosseguimento.

Portanto, a diligência verificou a DCTF original para o 1º. Trimestre de 2000 (4ª. Semana de janeiro de 2000) e constatou que o IRRF código 8053 foi apurado no valor de R$ 32.868,80, tendo confirmado esse valor no sistema SIEF/DCTF para o PA janeiro de 2000.

Pelo exposto, conheço o Recurso Voluntário e lhe dou provimento a fim de reconhecer o total do direito creditório requerido na Declaração de Compensação de folhas 01 e 02, no valor de R$ 19.369,57 (dezenove mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e a homologação da compensação vinculada até o limite do crédito deferido.

Assinado Digitalmente

Ricardo Piza Di Giovanni

DOCUMENTO VALIDADO